



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 901/20

Em 27 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 065/20, que versa sobre:

P. L. nº 065/20: *“Proíbe a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais. ”*

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 146612020

Data 05/11/20 às 16 h 45 min

Nome Benis

Excelentíssimo Senhor

ODEMIR JACOB

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 065 de 26/10/2020:

“Proíbe a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais.”

SUMÁRIO

• MINUTA	01
• JUSTIFICATIVA	02
• DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	03 a 09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 65, de 26 de outubro de 2020

“Proíbe a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a nomeação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 1.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais.

Parágrafo único. A condenação a que se refere o caput deste artigo diz respeito aos que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 26 de
outubro de 2020. –


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65/2020

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 65/2020 que proíbe, no âmbito do Executivo Municipal, a contratação para cargo em comissão, de condenados com base na Lei Federal nº 11.340, de 7 de fevereiro de 2006 (Lei Maria da Penha) e Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Maus Tratos aos Animais).

A finalidade desta propositura é aprimorar o arcabouço jurídico vigente contribuindo, ainda que forma indireta, para mitigar e reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher e a violência contra os animais e garantir a probidade e moralidade no exercício das funções públicas.

Importante mencionar que outros Estado e Municípios já possuem legislação no mesmo sentido, dentre as quais destaco: Lei Estadual nº 20.151 de 17 de março de 2020 (Paraná), Lei Estadual nº 8.301 de 28 de fevereiro de 2019 (Rio de Janeiro), Lei Municipal nº 554 de 11 de julho de 2019 (Lajes/SC), Lei Municipal nº 1477/2019 de 18 de junho de 2019 (Costa Rica-MS).

Nestes passos, por considerar que essas são as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, conto com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Nº do Protocolo..: 2020/10 /15097

Data do Processo: 06/10/20

Hora.....: 16:26

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFÍCIO

Requerente.....: CAMARA MUN DE SAP

Roseli

De: Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina - PR <camarasap@uol.com.br>
Enviado em: terça-feira, 6 de outubro de 2020 15:49
Para: protocolo@santoantonioplatina.pr.gov.br
Assunto: PROTOCOLO | Ofício n.º 356/2020 | Encaminha Indicação n.º 03/2020
Anexos: OF_356-2020 Prefeitura Municipal Indicacao 03.pdf

Boa Tarde.

Solicito cordialmente o protocolo do Ofício n.º 356/2020 em anexo.

Atenciosamente,

Giliard Almeida de Godoi
Assistente Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel Oliveira Motta, 715 - Centro
TEL: (43) 3534-1220 - SITE: www.santoantonioplatina.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

FLS. 05



Ofício n.º 356/2020

Santo Antônio da Platina, 06 de outubro de 2020.

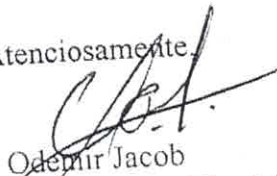
Assunto: Encaminha indicação.

Senhor Prefeito,

Segue em anexo para as devidas providências de Vossa Excelência, a Indicação n.º 03/2020, de autoria do Vereador Genivaldo Marques – a qual foi apreciada e aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada em 05 de outubro de 2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Odemir Jacob

Presidente da Câmara Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José da Silva Coelho Neto
Prefeitura Municipal
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

FLS. 06



Indicação nº 03 /2020

Excelentíssimo Senhor Odemir Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina

O Vereador Genivaldo Marques, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor José da Silva Coelho Neto, a seguinte INDICAÇÃO:

Que juntamente com os setores competentes, analisem a possibilidade de elaborarem Projeto de Lei, com a finalidade de proibir a nomeação para cargos em comissão pelo Poder Executivo Municipal, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e pela Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais.

Portanto, solicitamos que esta Prefeitura Municipal adote as mesmas medidas que estão sendo propostas para o Poder Legislativo de Santo Antônio da Platina, através do Projeto de Lei n.º 23/2020, de autoria do Vereador Genivaldo Marques.

De forma a subsidiar tal análise, segue em anexo cópia do referido Projeto de Lei e de sua justificava, sobre a importância da adoção de tais medidas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, em 1.º de outubro de 2020.

Genivaldo Marques
Vereador

Aprovado na sessão de 05/10/2020
Atenda-se na forma requerida.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg. nº 1359/2020
Data 05/10/20 as 10 h 57 min
Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

FLS. 07



PROJETO DE LEI N.º 23/2020

Proíbe a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais.

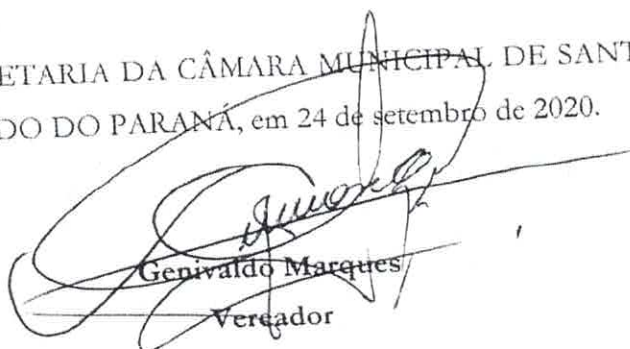
A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Genivaldo Marques:

Art. 1º. - Fica proibida a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 1.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais.

Parágrafo Único - A condenação a que se refere o caput deste artigo diz respeito aos que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 24 de setembro de 2020.


Genivaldo Marques
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

FLS. 08



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir a proibição de nomeação para cargos em comissão, no âmbito do Legislativo Municipal, de pessoas que tenham sido condenadas com base na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de fevereiro de 2006 e e Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais.

Com relação à **Lei Maria da Penha** esta cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo, entre outras disposições, que o poder público desenvolverá políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.

A observância dessa Lei tem levado renomadas instituições a considerar crimes dessa natureza como fator apto a caracterizar a ausência de idoneidade moral, sendo que, recentemente, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aprovou uma súmula segundo a qual a violência contra a mulher constitui fator impeditivo para a inscrição nos quadros da Ordem.

Já com relação à **Lei de Maus Tratos aos Animais**, justifica-se pela necessidade de coibir maus tratos aos animais e crimes ambientais, pois, é dever do estado utilizar dos mecanismos que dispõe para inibir tais praticas, impedindo assim o acesso de condenados por práticas reprováveis aos cargos comissionados na estrutura do Poder Legislativo Municipal.

Nessa mesma direção, cumpre informar que outros Estados e Municípios aprovaram lei que dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais n.º 11.340, de 7 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

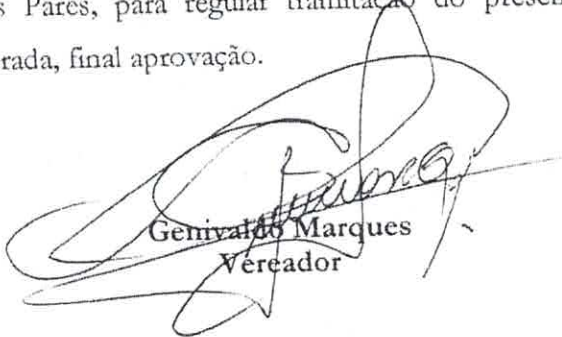
FLS. 09

FLS.
Nº 6
PROTOCOLO

fevereiro de 2006, (Lei Maria da Penha) e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Maus Tratos aos Animais).

Portanto com a aprovação deste Projeto de Lei no âmbito do no âmbito do Legislativo Municipal do Município de Santo Antônio da Platina constitui importante iniciativa, que servirá de exemplo também para outras instituições e municípios brasileiros ao reforçar a necessidade de enfrentamento e redução de tais crimes.

Diante do exposto, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo nosso papel de legislador, submeta-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei e, conseqüentemente esperada, final aprovação.


Genivaldo Marques
Vereador